Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO **01** AO TERMO DE CONVÊNIO **003/2018**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, E O **BANCO DAYCOVAL S/A**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONSIGNANTE** , e, **de outro lado**, o **BANCO DAYCOVAL S/A**, inscrito no **CNPJ/MF** 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, número 1793, bairro Bela, São Paulo/SP, CEP 01311-200 (Telefones: (61) 3701-2300 / 61 99228-0154 / (11) 3138-0505. E-mail: conveniosconsignado@bancodaycoval.com.br), neste ato representado por seu diretor, **NILO CAVARZAN**, portador do **CPF** ***.088.018-**, e por seu procurador **FÁBIO HIDEKI YAMAGURO**, portador do **CPF** ***.174.358-**, doravante designado **CONSIGNATÁRIO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, por meio eletrônico, em conformidade com a Lei n. 8.666/93, o disposto no **PA 0015599/2017 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto **alterar** a redação das cláusulas primeira e décima primeira e **incluir** a cláusula décima nona ao termo inicial, que, por sua vez, tem por objeto a consignação em folha de pagamento de Membros, Servidores do quadro permanente, Servidores ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas do **CONSIGNANTE,** doravante designados **CONSIGNADOS** de valores referentes a empréstimos, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pelo **CONSIGNANTE** e de acordo com a legislação em vigor, firmado entre as partes em 21/03/2018, publicado no Diário Oficial da União de 23/03/2018**.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Cláusula décima sexta do termo

inicial c/c art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO INICIAL - Por este aditivo, a cláusula primeira do termo inicial passa a vigorar conforme o disposto a seguir:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - *O presente convênio tem como objeto a consignação em folha de pagamento de Membros, Servidores do quadro permanente, Servidores ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas do* ***CONSIGNANTE,*** *doravante designados* ***CONSIGNADOS*** *de valores referentes a empréstimos, bem como de despesas relacionadas a cartão de crédito, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pelo* ***CONSIGNANTE****, e de acordo com a legislação em vigor."*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração objeto desta cláusula decorre da inclusão da modalidade de despesas com cartão de crédito e da necessidade de adequação do termo de convênio de modo a contemplar as alterações trazidas pela Portaria TJDFT PGR 1928/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações do **CONSIGNANTE** e do **CONSIGNATÁRIO** relativas aos empréstimos devem se estender às despesas com cartão de crédito.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO TERMO INICIAL - Por este aditivo, os **incisos I e III** da cláusula décima primeira do termo inicial passam a vigorar conforme o disposto a seguir:

...

*"**I -** uma consignação facultativa somente pode ser averbada em folha de pagamento do* ***CONSIGNADO*** *se a soma de seu valor com as consignações facultativas já existentes não exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da soma do subsídio, remuneração, provento ou pensão civil com os adicionais de caráter individual e demais vantagens e gratificações, incluída a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada prevista no art. 62-A da Lei N. 8.112/90 e outras pagas sob o mesmo fundamento, excluídas do cálculo as parcelas previstas nos incisos I a VI do § 2º do art. 5º e no inciso III do art. 4º da Portaria GPR 557/2013, de 29/04/2013, e alterações, bem como a gratificação natalina e o adicional de férias, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito."*

...

*"**III -** caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido no item anterior, as consignações facultativas serão readequadas gradualmente, até se ajustarem ao limite máximo permitido, consoante o disposto nos § 1º e 2º do art. 11 da Portaria GPR N. 557/2013,*

de 24/09/2013, e alterações."

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração objeto desta cláusula decorre da necessidade de adequação do termo de convênio de modo a contemplar as alterações trazidas pela Portaria TJDFT PGR 1928/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Permanecem inalterados o caput, o inciso II e o parágrafo único da cláusula décima primeira do termo inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Por este aditivo, fica incluída a cláusula décima nona ao termo inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - *O tratamento e a proteção de dados seguirão o descrito abaixo:*

PARÁGRAFO PRIMEIRO *- As partes estão cientes de que exercerão o papel de controlador dos dados em regime de controladoria conjunta ou co-controladoria –, e, sempre que possível, serão tomadas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais dos consignatários, quais sejam, os membros, servidores do quadro permanente, servidores ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas, bem como realizarão o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.*

PARÁGRAFO SEGUNDO *- As partes, na condição de Controladores, ficam autorizadas a compartilhar os dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.*

PARÁGRAFO TERCEIRO *- Caberá ao* ***CONVENENTE*** *e ao* ***CONVENIADO*** *proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:*

I *- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste convênio, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.*

II *- O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.*

III *- Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção*

*de Dados Pessoais e da Privacidade do **CONVENENTE.***

***PARÁGRAFO QUARTO** - Encerrada a vigência do convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados e eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.*

***PARÁGRAFO QUINTO** - As partes poderão manter e tratar os dados pessoais dos consignatários, quais sejam, os membros, servidores do quadro permanente, servidores ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas, durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste convênio.*

***PARÁGRAFO SEXTO** - Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.*

***PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Titular do dado pessoal poderá solicitar às partes, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.*

***PARÁGRAFO OITAVO** - O Titular tem direito a obter de quaisquer das partes a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III da Lei nº 13.709/2018.*

***PARÁGRAFO NONO** - As partes responsabilizam-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.*

***PARÁGRAFO DÉCIMO** - Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, as partes, na condição de Co-Controladores, comunicarão ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular."*

PARÁGRAFO ÚNICO - A inclusão objeto desta cláusula resulta da necessidade de adequar os instrumentos contratuais à Lei nº 13.709/2018, nos termos da decisão **GPR SEG** (1905500) exarada no PA 0006234/2021, considerando o teor do Despacho Manifestação CJA (2157048).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de convênio inicial, de 21/03/2018 (0390776), que por este aditivo não foram modificadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONSIGNANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste aditivo, no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **NILO CAVARZAN**, **Usuário Externo**, em 16/02/2022, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO HIDEKI YAMAGURO**, **Usuário Externo**, em 16/02/2022, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva**, **Desembargador Presidente**, em 16/02/2022, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2220980** e o código CRC **53F9950F**.

0015599/2017 2220980v2